LEI Nº. 858/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA "NATAL PREMIADO 2012", ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, TENDO POR OBJETIVO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha **"NATAL PREMIADO 2012"**, tendo por objetivo o aumento da arrecadação municipal, com a distribuição de prêmios, mediante sorteio público, ao contribuinte que quitar totalmente o respectivo débito tributário na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei, inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão sorteados pela Administração Municipal, no dia 29 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na Rádio Pantanal FM, dois terrenos de sua propriedade localizados no perímetro urbano do Município.

§ 2º Somente poderá participar da campanha **"NATAL PREMIADO 2012"** o contribuinte que quitar, à vista e em parcela única, o total do respectivo débito tributário até a data improrrogável de 17 de dezembro de 2012.

§ 3º Não terão direito de participar da campanha referida neste artigo os contribuintes que sejam possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade de pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal.

§ 4º Não poderão participar da premiação prevista neste artigo os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e deste Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO III Nº 690
19 DE novembro DE 2012

§ 5º Para permitir o desempenho satisfatório de sua meta, a campanha **"NATAL PREMIADO 2012"** poderá ser divulgada pelos diversos meios de comunicação existentes na municipalidade, inclusive cartazes, panfletos e serviços de som automotivo ambulantes.

Art. 2º É vedado participar do sorteio previsto no artigo 1º desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município do exercício vigente.

Art. 4º Durante o período que mediar entre a publicação desta Lei e a data de que trata o § 2º do seu artigo 1º, em caráter excepcional, fica facultado aos contribuintes efetuar o pagamento à vista e em parcela única dos respectivos débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, atualizados na forma da legislação em vigor, com anistia de multas e juros.

Parágrafo único. Quando o débito estiver em fase de execução fiscal, deverá o contribuinte promover também o recolhimento prévio das custas processuais e os honorários advocatícios correspondentes.

Art. 5º Aplica-se a esta Lei Complementar, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 800/2011.**

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 690

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 19 de Novembro de 2012

LEIS

LEI Nº. 857/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O BEM MUNICIPAL QUE ESPECIFICA À SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem condições ou encargos, à **Sociedade Beneficente Dr. Bezerra de Menezes**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.524.178/0001-17, com sede na Av. Campo Grande nº 1200, nesta cidade, o bem municipal constituído pelo **Arco Cirúrgico marca General Eletric, modelo EVERVIEW 7500 PRO, série do monitor nº F2510069, série do Arco nº F2510070, DIGITAL MOBILE C-ARM**, tombado no patrimônio municipal sob o **nº 7.700**, no valor de **R$ 125.511,43** (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e onze reais e quarenta e três centavos).

§ 1º O bem de que trata este artigo já se encontra à disposição da referida **Donatária** mediante Termo de Permissão de Uso firmado anteriormente com o Município, e sua doação tem por objeto favorecer a execução de ações e serviços públicos de saúde na municipalidade, no atendimento médico especializado em tratamentos cirúrgico-ortopédicos.

§ 2º Para efeito deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a devida e necessária baixa patrimonial do referido bem, observadas as formalidades legais e regulamentares vigentes e aplicáveis.

§ 3º Em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, na qualidade de elemento técnico para apurar direitos, obrigações e gerar os devidos e necessários efeitos fiscais e patrimoniais, fica atribuído ao bem doado o valor objeto do respectivo tombamento patrimonial, conforme especificado no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem de que trata esta Lei deverá ser utilizado na sede da **Donatária**, que se obriga a mantê-lo em perfeito e constante estado de conservação e uso, correndo por sua exclusiva conta as despesas necessárias a esse fim.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 858/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CAMPANHA "NATAL PREMIADO 2012", ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS, TENDO POR OBJETIVO AUMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha **"NATAL PREMIADO 2012"**, tendo por objetivo o aumento da arrecadação municipal, com a distribuição de prêmios, mediante sorteio público, ao contribuinte que quitar totalmente o respectivo débito tributário na forma, prazo e condições estabelecidos nesta Lei, inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal.

§ 1º Para efeito deste artigo, serão sorteados pela Administração Municipal, no dia 29 de dezembro de 2012, às 10:00 horas, na Rádio Pantanal FM, dois terrenos de sua propriedade localizados no perímetro urbano do Município.
§ 2º Somente poderá participar da campanha **"NATAL PREMIADO 2012"** o contribuinte que quitar, à vista e em parcela única, o total do respectivo débito tributário até a data improrrogável de 17 de dezembro de 2012.

§ 3º Não terão direito de participar da campanha referida neste artigo os contribuintes que sejam possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade de pagamento de **IPTU**, através de Lei Municipal.

§ 4º Não poderão participar da premiação prevista neste artigo os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e deste Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

§ 5º Para permitir o desempenho satisfatório de sua meta, a campanha **"NATAL PREMIADO 2012"** poderá ser divulgada pelos diversos meios de comunicação existentes na municipalidade, inclusive cartazes, panfletos e serviços de som automotivo ambulantes.

Art. 2º *É vedado* participar do sorteio previsto no artigo 1º desta Lei, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município do exercício vigente.

Art. 4º Durante o período que mediar entre a publicação desta Lei e a data de que trata o § 2º do seu artigo 1º, em caráter excepcional, fica facultado aos contribuintes efetuar o pagamento à vista e em parcela única dos respectivos débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, atualizados na forma da legislação em vigor, com anistia de multas e juros.

Parágrafo único. Quando o débito estiver em fase de execução fiscal, deverá o contribuinte promover também o recolhimento prévio das custas processuais e os honorários advocatícios correspondentes.

Art. 5º Aplica-se a esta Lei Complementar, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 800/2011.**

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL